

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014608/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070175/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.026671/2011-15
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2011

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS SANTOS, CNPJ n. 58.255.829/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 71.869.549/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

MELQUIADES DE ARAUJO;

SINDICATO DOS TRABAL NAS INDS DE ALIMENTACAO SAO PAULO, CNPJ n. 48.794.846/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE HONORIO GONCALVES DE TOFOLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Moinhos de Trigo**, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado um salário normativo de R\$ 1.055,00 (hum mil e cinquenta e cinco reais) mensais, a partir de 01.11.2011 excluídos os menores aprendizes, na forma da lei, e as empresas que possuam quadro de pessoal organizado em carreira. O salário normativo será reajustado sempre que o for o salário da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção vigentes em 01.11.10, serão reajustados em 01.11.2011 pelo percentual total e negociado de 9% (nove por cento), correspondente ao período de 01.11.2011 à 31.10.2012, obedecidos os seguintes critérios:

a). Os salários de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) serão corrigidos pelo percentual de 9% (nove por cento).

b) Os salários iguais ou superiores a \$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) serão corrigidos pela parcela fixa de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Para cálculo do reajustamento salarial estabelecido na cláusula do reajuste salarial, serão compensadas além das antecipações, reajustes e/ou aumentos espontâneos, compulsórios ou convencionais, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, aumento real e término de aprendizagem;

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

As empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamentos de salários, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta inteiros por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

b) O pagamento deverá ser efetuado de 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês;

c) Situações atuais mais favoráveis deverão ser mantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA

As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTb nº. 3.281, de 07.12.1984;

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas entregarão aos seus empregados, abrangidos por este reajustamento salarial, por ocasião dos pagamentos salariais, comprovantes com o timbre delas, discriminando a natureza e os diferentes valores pagos e descontados;

CLÁUSULA NONA - ERRO NO PAGAMENTO

Na ocorrência de erros comprovados e incontroversos que, porventura, ocorram no pagamento dos salários, a Empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado, desde que o valor devido seja superior a 2% (dois por cento) do seu salário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições internas, que não tenham caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CORREÇÃO

Os valores fixados nesta Convenção Coletiva serão corrigidos sempre que ocorrer a elevação dos salários da categoria, pelos mesmos índices que forem aplicados para este fim e na mesma oportunidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantamento, pelas empresas, de 50% (cinquenta inteiros por cento) do

valor do 13º salário, quando do pagamento das férias;

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

O trabalho prestado no turno da noite, entende-se das 22 horas até o término da jornada e no caso de prorrogação será acrescido pelo adicional noturno.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

As empresas concederão cestas básicas à seus empregados no valor líquido de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) ressalvadas melhores condições já existentes

O empregado que durante o mês faltar injustificadamente ao serviço ou cometer atrasos superiores àqueles previstos na cláusula 24a. da presente Convenção Coletiva, perderá o direito ao recebimento da cesta básica.

A cesta básica quando concedida será dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito de direito.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Visando dar atendimento às disposições da Lei 10.101/2000 que trata da participação dos empregados nos lucros ou resultados, as empresas representadas que ainda não implementaram o referido programa, se comprometem a implementá-lo até 31.03.2012.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não implementarem o referido programa no prazo estabelecido nesta cláusula deverão pagar até 30.04.2012, em favor de cada empregado prejudicado, uma multa equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do

salário normativo, previsto nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo: Estão excluídas desta obrigação as empresas que já tenham implantado o programa de participação nos lucros/resultados.

Parágrafo Terceiro: Os programas de participação nos lucros/resultados atualmente em vigor, prevalecerão ao pactuado nesta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

Obrigam-se, as empresas abrangidas por esta Convenção, a conceder, até o final de cada mês, tíquetes de auxílio refeição ou alimentação aos seus empregados, no valor nominal de R\$ 11,00, sendo um para cada dia de trabalho.

As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva.

É facultado às empresas, em substituição ao fornecimento dos vales-refeição a seus empregados, fornecer alimentação diretamente aos seus empregados, em restaurante próprio, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras - NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua.

O Auxílio Refeição ou Alimentação será concedido dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito de direito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas farão a entrega do vale-transporte, aos empregados que dele se utilizam, no primeiro dia útil de cada mês.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 2 (dois) salários normativos da categoria, de conformidade com os critérios da cláusula salário normativo desta Convenção.

Parágrafo Único: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte da empresa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO CRECHE

As partes convencionam que, a obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389, da CLT, de acordo com a Portaria nº. 3.296, de 03.09.1986, e Parecer MTb 196/86, poderá ser substituída, a critério da empregada mãe, por uma das seguintes alternativas:

- a) Concessão de auxílio pecuniário no valor mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-normativo da categoria, de conformidade com os critérios da cláusula referente ao salário normativo desta Convenção, a criança de 0 (zero) a 6 (seis) meses;
- b) Utilização de creche conveniada da empresa, que deverá, preferencialmente, estar o mais próximo possível do local de trabalho.

Parágrafo único: As empresas comunicarão às empregadas mães a localização da creche conveniada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As empresas fornecerão, devidamente preenchido, o atestado de afastamento e salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- a) Para obtenção de auxílio-doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO

As Empresas se obrigam a respeitar o previsto na Medida Provisória nº 130 de 17.09.2003, regulamentada pelo Decreto 4840 de 17.09.2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

Na contratação, as empresas evitarão exigir documentos desnecessários, procurando, na medida do possível e sem ferir seus critérios de admissão, utilizar apenas os documentos discriminados em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA SALARIAL DE ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao menor salário pago na função, sem considerar vantagens pessoais, não se incluindo nesta garantia funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRESSO NA FUNÇÃO

Com a efetivação do empregado em determinada função, a ele será garantido, quando menos, o menor salário pago ao exercente da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA - ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação, as Empresas procederão a anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado. A promoção desde que efetivada será também anotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ISONOMIA

Nenhuma prática de discriminação será admitida. Será assegurada ainda a extensão de todos os benefícios para companheiros (as) de união estável do mesmo sexo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, deverá

ser avisado desse fato, por escrito e contra recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a negociar com as empresas contrato por prazo determinado previsto na Lei 9601 de 21.01.1998 e Decreto 2490 de 04.02.1998.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO

Obrigam-se, as empresas, nos termos da lei, no ato de contratação, a anotar a carteira profissional do empregado, assinalando, corretamente, a função a ser exercida, o salário e demais determinações legais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO

Garantia de emprego ou salário, a partir de alta previdenciária, ao empregado afastado por acidente de trabalho, se incapacitado para exercer a função que vinha exercendo e sem condições de exercer outra compatível com seu estado físico, por período igual ao do afastamento, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, ou conforme preceitua o art. 118, da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, o que for mais benéfico, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, ou pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALDO DO F.G.T.S.

Rescindido o Contrato de Trabalho, qualquer que seja a razão determinante, as empresas fornecerão ao empregado nos 10 (dez) dias subsequentes, saldo de sua conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal, sob pena de aplicação da multa prevista na lei.

Parágrafo Único: Não se aplica esta cláusula nos casos em que a empresa

comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologação ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, as empresas fornecerão aos empregados, carta de referência, consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa por justa causa, a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE APURAÇÃO DO CARTÃO PONTO

Fica certo e ajustado que o período de apuração do cartão ponto, para efeito de apuração de faltas ou de horas extras, poderá obedecer às seguintes datas: do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês atual, ou outras desde que mais favoráveis aos Empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS

A Empresa fica autorizada a efetuar os descontos das despesas efetuadas por seus Empregados com Seguro, Empréstimos, Assistência Médica, Refeitório, Farmácia, Lanches, Grêmio, Ótica e Mensalidade Sindical de Associados, desde que devidamente autorizadas pelos Empregados e demonstradas nos respectivos holleriths;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As Empresas poderão implementar o Banco de Horas com seus empregados, de acordo com a Legislação vigente, com a participação, assistência e anuência do Sindicato Profissional;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO MATERNO

Às empregadas mães, será assegurado, quando do aleitamento de seus filhos, até 6 (seis) meses de idade, intervalo remunerado, não compensável, de 1/2 (meia) hora, para este fim.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENOR EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor em idade de prestação de serviço militar ou tiro de guerra, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão ou transação;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADOS PRÓXIMOS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que comunicarem previamente através de comunicação formal e por escrito para a empresa, e comprovarem estar a um máximo de 24 (vinte quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos e, que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, ficará assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para completar o período de aquisição.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, adotarem crianças na faixa de até 6 (seis) meses de idade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS

1) Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com o material de proteção individual (EPIs) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa. Desde que seja necessário, a empresa fixará um número maior de dias para o treinamento.

2) Fica certo e ajustado que os Treinamentos fornecidos aos empregados, poderão ocorrer dentro ou fora da jornada normal de trabalho, dependendo da sua natureza e da entidade educacional, sendo que na hipótese de ocorrerem fora do horário normal de trabalho, estas horas não serão remuneradas, uma vez que, sendo também de interesse do empregado para a sua melhor qualificação profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

a) Será aplicado o percentual de 70% (setenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a segunda-feira à sábado;

b) O percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhadas aos domingos, feriados e em dias ponte já compensados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIAS PONTE

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ISENÇÃO DO PONTO NO INTERVALO DE REFEIÇÕES

Quando não houver necessidade do empregado deixar o recinto da Empresa, no horário destinado para descanso e refeição, poderá, a critério da Empresa, ser dispensado do registro de ponto, no início e término do referido intervalo.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados para execução de serviços de manutenção, não será exigida a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem a reposição das horas deixadas de trabalhar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias consecutivos em virtude do falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho e, 1 (hum) dia no caso de internação hospitalar do cônjuge ou filho, desde que coincidentes com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

Tolerância, pelas empresas, nos horários de entrada de até 5 (cinco) minutos, duas vezes por semana, e de até 30 (trinta) minutos acumulados em um mês. Os atrasos justificados, de acordo com a presente cláusula, não serão descontados nos repousos, 13º salário e férias;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO INTER-JORNADAS

Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas para descanso;

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados. Deverão, as férias, ter início no primeiro dia útil da semana;

Parágrafo único: Na hipótese de concessão de férias coletivas e estas ocorrerem no período que compreendam os dias 25 de Dezembro e 1º de Janeiro, estes dois dias não serão computados nas respectivas férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

As empresas assegurarão aos seus empregados:

- a) Água potável;
- b) Sanitários em condições higiênicas, separados para homens e mulheres;
- c) Armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos trabalhadores;
- d) Chuveiro com água quente.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO

Os empregados receberão, gratuitamente, para utilização no trabalho, equipamentos individuais de proteção, como luvas, botas e capacetes, roupa adequada, etc.;

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestuário, quando exigidos pelas mesmas empresas para a prestação de serviços;

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPA

Nas eleições da CIPA será observado pelas Empresas o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-5.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas treinarão os empregados novos, para fins de prevenção contra acidentes e uso de equipamentos de proteção, quando for o caso. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal, a cargo de pessoal habilitado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos-odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato profissional ou serviço conveniado, para justificação das ausências ao serviço, por doença, inclusive pagamento das diárias relativas ao afastamento e repouso remunerados, desde que ratificados pelo médico da empresa ou serviço conveniado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão medicamentos básicos em local apropriado e de fácil acesso para primeiros socorros, em todos os turnos de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO ÀS LER/DORT

As Empresas instituirão programa de prevenção de agravos decorrentes do trabalho, com a participação e compromisso de todos os atores envolvidos, em especial sua direção, passando pelos diversos níveis hierárquicos, incluindo trabalhadores e seu Sindicato, supervisores, cipeiros, profissionais da saúde e de serviços de segurança do trabalho, gerentes e cargos de chefias, dentro do espírito norteador da Instrução Normativa nº 98 do INSS e da Norma Regulamentadora nº 17, objetivando a prevenção, notificação e tratamento das LER/DORT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

As partes envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem até o dia 30 de Abril de 2012 a discutir a implantação de eventual Plano de Saúde.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, e dependendo de livre negociação entre as Empresas e os Sindicatos representativos das categorias profissionais, poderão ser colocados à disposição destes, um dia por ano, local e meios para esse fim.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial de empregados integra a presente Convenção, ficando de responsabilidade da entidade sindical dos trabalhadores, encaminhar ofício a respeito, diretamente às empresas.

Parágrafo Único: As empresas, respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, efetuarão o desconto da contribuição assistencial na base de 1% (hum por cento) do salário de cada empregado, inclusive com relação ao 13º salário, como simples intermediárias, não lhes cabendo ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade sindical dos trabalhadores a total responsabilidade pelo cumprimento da decisão da Assembléia dos Trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIÁLOGO E NEGOCIAÇÕES

As partes comprometem-se a esgotar todos os meios suasórios para resolverem os problemas decorrentes de Relações Trabalhistas, reunindo-se informalmente na sede do Sindicato Patronal ou dos Trabalhadores ou local previamente designado, para o exercício do diálogo e troca de experiência, sempre que solicitado por uma das partes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos da Constituição Federal, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo previsto na cláusula do salário normativo, por infração, em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que já possuam cominações especificadas, legais ou convencionais;

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou renovação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

NELSON DA SILVA

Procurador

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS SANTOS

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE SOROCABA E REGIAO

MELQUIADES DE ARAUJO

Presidente

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMENTACAO SAO PAULO

NELSON DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE LIMEIRA

JOSE HONORIO GONCALVES DE TOFOLI
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .